



Parecer nº 02/CME/2013

Relatora: Conselheira Luci Cardoso Teodoro

Assunto: Processo de Prorrogação de Autorização de Funcionamento do Programa de Ensino no Campo – PROENC.

I-HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D' Oeste - RO, através Ofício nº 007/PGF/GAB/SEMED/2012 de 10 de Julho de 2012 solicita a Prorrogação de Autorização de Funcionamento das Escolas do Campo. O Conselho Municipal de Educação, através do Ofício nº 016/CME/AFO/RO de 14 de agosto de 2012, requereu da Secretaria Municipal de Educação, cópia do processo de Autorização para Funcionamento do Programa de Ensino no Campo - PROENC, bem como a cópia da Resolução nº 520/09 CEE-RO de 02 de março homologado em 26 de março de 2009 e publicado no D.O.E nº 1227 em 20/04/09, concedida pelo Conselho Estadual de Educação a qual autoriza o funcionamento do PROENC, para análise e parecer. Em Ofício nº 001/2013 a Secretaria entrou com novo pedido de Prorrogação de Autorização de Funcionamento do Programa de Ensino no Campo – PROENC.

II-ANÁLISE

Através da solicitação feita pelo Senhor Secretário Municipal de Educação via Ofício ora mencionado, relativo ao pedido de Prorrogação de Autorização de Funcionamento do Programa de Ensino no Campo – PROENC, o Conselho Municipal de Educação de posse do Processo e da Resolução nº 520/09-CEE/RO, de 02 de março de 2009, homologada em 26/03/2009 e publicada no D.O.E. Nº 1227 em 20/04/2009, que concede por quatro anos Autorização de Funcionamento ao Programa de Ensino no Campo, constatou-se que o Projeto



necessita de uma reorganização na forma de oferta de ensino de acordo com a Resolução Nº 005/05-CEE/RO, de 10 de Março de 2005.

III-VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, tendo em vista todo o período de organização e regularização do Programa Ensino no Campo, com base nos documentos ora apresentados, sou de parecer desfavorável a Prorrogação de Autorização de Funcionamento das Escolas do Campo no município de Alta Floresta D'Oeste, a considerar que a Autorização de Funcionamento do Programa de Ensino no Campo – PROENC - foi concedida pelo Conselho Estadual de Educação e este Conselho Municipal de Educação não possui legalidade para prorrogação de tal ato.

Solicita-se que a Secretaria Municipal de Educação, encaminhe a este Conselho Municipal de Educação até dia 15 de novembro de 2013, novo Processo de Autorização de Funcionamento para as Escolas do Campo, baseado nas Concepções e Diretrizes da Educação do Campo, expostas pelo Conselho Nacional Educação e Conselho Municipal de Educação.


Luci Cardoso Teodoro

Relatora

IV-DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação acolhe por unanimidade o voto da relatora.


Maria de Fátima Soares Souza

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE-RO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012



3


Ana Maria de Jesus de Paula


Conselheira


Andréia de Fátima Teixeira

Conselheira


Arcilei da Silva

Conselheiro


Cleci Fatima Vendruscolo

Conselheira


Lenoir Antonio Serraglio

Conselheiro


Luci Cardoso Teodoro

Conselheira